

**Despacho do Conselho Pedagógico da  
Escola Superior Agrária de Coimbra**

**ELEIÇÕES PARA O CONSELHO PEDAGÓGICO  
(docentes e estudantes)**

1. Tendo em consideração os Estatutos da ESAC - Despacho n.º 16100/2009, de 14 de julho, alterado pelo Despacho n.º 2576/2014, de 17 de fevereiro, bem como nos Estatutos do IPC – Despacho Normativo n.º 6/2019, de 14 de março:

a) O mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de dois anos – n.º 2, art.º 24º dos Estatutos da ESAC (EESAC) e n.º 3, art.º 59º dos Estatutos do IPC (EIPC);

b) No cumprimento do n.º 1, do art.º 59º dos EIPC, a eleição dos membros do Conselho Pedagógico é feita da seguinte forma:

i) Licenciaturas em Agricultura Biológica, Biodiversidade e Conservação da Natureza, Biotecnologia, Ciências Florestais e Recursos Naturais, Engenharia Agro-Pecuária, Tecnologia Alimentar, Tecnologia e Gestão Ambiental, Turismo em Espaços Rurais e Naturais - por corpo, por curso e por listas – alínea a), n.º 1, art.º 23º dos EESAC;

ii) Mestrados - por corpo e por listas – alínea b), n.º 1, art.º 23º;

iii) Técnicos Superiores Profissionais - por corpo e por listas – alínea c), n.º 1, art.º 23º ;

c) O Conselho Pedagógico é constituído por 20 elementos, 10 docentes e 10 estudantes, distribuídos da seguinte forma:

i) um docente e um estudante por curso de licenciatura em funcionamento - alínea a), n.º 1, art.º 23º;

ii) um docente e um estudante por todos os cursos de mestrado e um docente e um estudante por todos os cursos técnicos superiores profissionais - alíneas b) e c), n.º 1, art.º 23º;

d) Torna-se necessário eleger os membros do Conselho Pedagógico para o biênio 2020-2022.

2. Conforme previsto no art.º 60.º dos Estatutos da ESAC o presente despacho inicia o processo eleitoral para o Conselho Pedagógico que terá lugar nos dias:

a) 12 de fevereiro de 2020, para a eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes de Licenciatura e CTESP;

b) 14 de fevereiro de 2020, para a eleição dos representantes dos docentes e dos estudantes de Mestrado.

3. Os Cadernos Eleitorais do Corpo Docente e do Corpo dos Estudantes serão tornados públicos no mesmo dia em que é divulgado o Despacho do processo eleitoral, elaborados com referência à data de 10 de janeiro – n.º 6, art.º 10º dos EIPC.

4. Quaisquer reclamações sobre os cadernos eleitorais devem ser apresentadas ao presidente da ESAC até dia 24 de janeiro de 2020, cabendo-lhe julgá-las e mandar corrigir até ao dia 29 de janeiro de 2020. Efetuadas as correções os cadernos eleitorais são considerados definitivos, sendo divulgados até esse mesmo dia.

5. A apresentação das listas de candidatos tem lugar até às 16 horas, devendo ser apresentadas no secretariado da presidência da ESAC, até ao dia 3 de fevereiro de 2020. Para serem admitidas as listas devem:

a) Integrar um candidato efetivo e pelo menos dois suplentes;

b) Ser acompanhadas da indicação do mandatário que as representa na comissão eleitoral e junto do presidente da ESAC, podendo qualquer candidato desempenhar estas funções;

c) Ser subscritas pelos elementos da lista e por 5% dos restantes membros do respetivo corpo eleitoral;

d) Respeitar a Lei nº 26/2019 de 28 de março, relativamente à representação equilibrada entre homens e mulheres, devendo um dos suplentes ser do sexo feminino e o outro do sexo masculino.

6. O presidente da ESAC verificará a sua admissibilidade até ao dia 3 de fevereiro de 2020, comunicando ao respetivo mandatário a sua aceitação ou a existência de qualquer irregularidade que, a verificar-se, tem de ser suprida até ao dia 5 de fevereiro de 2020.

7. A não apresentação de listas de candidatos implica a marcação de nova data de eleição apenas para os representantes em falta, de acordo com um calendário eleitoral abreviado fixado pelo presidente da ESAC. Caso persista a não apresentação de listas, o presidente promoverá a eleição nominal dos respetivos representantes, por voto secreto, sendo eleitos os mais votados.

8. A campanha eleitoral terá início no dia 5 de fevereiro de 2020 e terminará às 21 horas do dia 10 de fevereiro de 2020.

9. A eleição dos membros do Conselho Pedagógico será conduzida por uma Comissão Permanente, presidida pelo Presidente do CP em exercício, integrando, ainda, dois elementos do CP por este indicados e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

10. Ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 59º dos estatutos da ESAC, são nomeados para integrar a Comissão Permanente Fernando Jorge de Almeida Casau e Hélia Sofia Duarte Canas Marchante.

11. O horário de funcionamento das mesas de voto é fixado pelo presidente da ESAC, por proposta da Comissão Permanente, até ao dia 5 de fevereiro de 2020.

12. As eleições têm lugar no Salão Nobre.

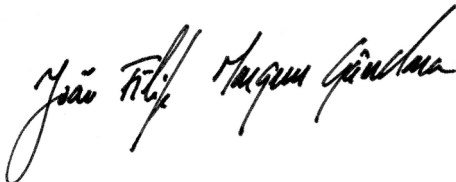
13. As eleições visam eleger os representantes dos docentes e dos estudantes dos cursos em funcionamento na ESAC.

14. Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procederão à contagem dos votos e elaborarão a respetiva ata, onde serão registados os resultados apurados. A ata, juntamente com os restantes documentos, será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Permanente.

15. A Comissão Permanente verificará todos os documentos provenientes da mesa de voto, elaborando a ata final. O processo eleitoral será remetido para homologação até ao 2º dia útil seguinte ao ato eleitoral.

Escola Superior Agrária de Coimbra, 17 de janeiro de 2020

O Presidente do Conselho Pedagógico



(João Filipe Marques Gândara)